DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIOLÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 2339 de 16 de abril de 2014

www.riolandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/riolandia

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE RIOLÂNDIA	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Licitações e Contratos	4
Homologação / Adjudicação	4
Comunicados	5
Concursos Públicos/Processos Seletivos	5
Convocação	5

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Riolândia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Riolândia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.riolandia.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/riolandia
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Riolândia
CNPJ 45.162.864/0001-48
Praça Antonio Levino, 470 - Centro
Telefone: (17) 3801-9020
Site: www.riolandia.sp.gov.br
Diário:www.imprensaoficialmunicipal.com.br/riolandia

Câmara Municipal de Riolândia
CNPJ 51.351.724/0001-10
Rua Oito, 511 – Centro
Telefone: (17) 3291-1294 / 3291-1660
Site: http://www.camarariolandia.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Riolândia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.riolandia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/riolandia

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIOLÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 2339 de 16 de abril de 2014

www.riolandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/riolandia

PODER EXECUTIVO DE RIOLÂNDIA

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 2624, DE 09 DE OUTUBRO DE 2018.

"Autoriza o Poder Executivo de Riolândia a abrir créditos suplementares na Lei Orçamentária do Exercício de 2018, em conformidade com o que dispõe o art. 43 da Lei Federal 4.320/64 e artigo 167 da Constituição Federal, na forma que especifica".

FABIANA BARCELOS FERREIRA, Prefeita Municipal de Riolândia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo de Riolândia, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares na Lei Orçamentária do Exercício de 2018, no valor total de R$ 255.000,00 (duzentos e cinquenta e cinco mil reais), em conformidade com o artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e incisos V e VI do art. 167 da Constituição Federal.

§ 1º. Serão utilizados nas alterações orçamentárias, o Instituto Constitucional da Transposição, do Remanejamento e da Transferência, conforme dispõe o art. 167, VI da Constituição Federal, entre dotações pertencentes ao Órgão 02 – Poder Executivo e suas respectivas Unidades Orçamentárias, cujos débitos serão oriundos da anulação parcial e/ou totais de dotações derivadas da Lei do Orçamento, em idêntico valor.

Art. 2º. Os créditos serão destinados a cobrir insuficiência de saldo de dotações sob as programações, classificações orçamentárias e contas a seguir discriminadas:

01) Espécie: Credito Suplementar

Órgão: 02 – Prefeitura Municipal

Unidade Orçamentária: 020808– FUNDEB

Programa: 12.361.0010.2038.0000 – FUNDEB- Manutenção do Ensino Fundamental

Finalidade Especifica: Custeio das Atividades Ensino Fundamental - FUNDEB

Categoria Econômica da Despesa:

3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil R$80.000,00

4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente R$75.000,00

Fonte de Recurso: 2 – Estadual

Valor do Crédito: R$ 155.000,00

02) Espécie: Credito Suplementar

Órgão: 02 – Prefeitura Municipal

Unidade Orçamentária: 020808– FUNDEB

Programa: 12.365.0010.2040.0000 – FUNDEB- Manutenção Atendimento Em Creche

Finalidade Especifica: Custeio das Atividades em Creche

Categoria Econômica da Despesa:

3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil R$20.000,00

4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente R$80.000,00

Fonte de Recurso: 2 – Estadual

Valor do Crédito: R$100.000,00

Art. 3º - Os créditos adicionais autorizados nesta Lei serão abertos por decreto do Executivo e serão atendidos com os recursos de que tratam os incisos I, II e III do §1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, podendo ser utilizados nas alterações orçamentárias, os Institutos Constitucionais da Transposição, do Remanejamento e da Transferência, conforme dispõe o art.167, VI da Constituição Federal, entre dotações pertencentes ao Órgão 02 – Poder Executivo e suas respectivas Unidades Orçamentárias, e/ou ainda oriundos dos convênios e contratos a serem celebrados com as outras esferas de governo, cujos processos encontram-se em andamento.

Art. 4º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º- Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Riolândia, 09 de outubro de 2018.

FABIANA BARCELOS FERREIRA

Prefeita Municipal

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIOLÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 2339 de 16 de abril de 2014

www.riolandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/riolandia

Publicada e registrada na Secretaria desta Prefeitura na data supra.

Paulo Cesar Hayasaki

Diretor Municipal de Serviços Administrativo

LEI COMPLEMENTAR N° 82, DE 09 DE OUTUBRO DE 2018.

"Dispõe sobre criação de cargos de provimento efetivo no Quadro do Magistério Público, da Rede Municipal de Ensino de Riolândia e dá outras providências".

FABIANA BARCELOS FERREIRA, Prefeita do Município de Riolândia, Comarca de Paulo de Faria, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Riolândia, aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criados no Quadro do Magistério Público Municipal e Quadro de Apoio Educacional, os cargos de provimento efetivo, com o número de vagas com nível/ referência estabelecidas na tabela abaixo:

DENOMINAÇÃO	NÍVEL / REF.	VAGAS – QUANT.
Monitor do Centro Municipal de Educação Infantil - CEMEI	I/1	10
Professor Educador I – Centro Municipal de Educação Infantil -CEMEI	I/1	02
Professor de Educação Básica I – PEB I	I/1	13
Professor de Educação Básica II – Língua Portuguesa	III/1	02
Professor de Educação Básica II – Matemática	III/1	04
Professor de Educação Básica II - Ciências	III/1	03
Professor de Educação Básica II – Geografia	III/1	02
Professor de Educação Básica II – História	III/1	02
Professor de Educação Básica II – Inglês	III/1	03
Professor de Educação Básica II – Educação Física	III/1	02
Professor de Educação Básica II – Arte	III/1	03
Professor de Educação Básica II – Atendimento Educacional Especializado – AEE -.	III/1	02

§ 1º - Os integrantes do Magistério Público Municipal e apoio educacional exercerão suas atividades nas Escolas de Educação Básica, da Rede Municipal de Ensino, conforme determinação da Lei Complementar 2.146, de 05 de abril de 2012

§ 2º - A jornada de trabalho docente do Professor de Educação Básica I, Professor Educador I, do Centro Municipal de Educação Infantil, Professor de Educação Básica II, especialistas da área, bem como o Professor de Atendimento Educacional Especializado – AEE -, será jornada básica de trabalho docente, composta de 30(trinta) horas semanais, nos termos do inciso IV, do artigo 1º, do Decreto 2.331, de 10 de abril de 2015.

§ 3º - A jornada de trabalho do Monitor do Centro Municipal de Educação Infantil – Apoio Educacional - será de 40 (quarente) horas semanais.

§ 4º - provimento dos cargos do Quadro do Magistério Público Municipal ne de Apoio Educacional, criado por esta Lei Complementar dar-se-á através de concurso público de provas e títulos.

§ 3º - Os requisitos mínimos necessários para o preenchimento dos cargos públicos do Quadro do Magistério Professor de Educação Básica I, Professor Educador I, do Centro Municipal de Educação Infantil, Monitor Educacional do Centro Municipal de Educação Infantil – CEMEI – e Professor de Educação Básica II – Língua Portuguesa, Matemática, Ciências, Geografia, História, Inglês, Educação Física e Arte -, são os elencados nos artigos 62, da Lei Federal 9394, de 20 de dezembro de 1996, para Professor de Educação Básica II – Inglês e Arte.

§ 4º - Os requisitos mínimos necessários para o preenchimento do cargo público do Quadro do Magistério de Professor de Educação Básica II – AEE -, Licenciatura Plena em Educação Especial ou formação inicial que o habilite para o exercício da docência com formação específica na área de educação especial, com carga horária mínima de 360(trezentos e sessenta) a 600(seiscentos) horas.

§ 4º - Os Níveis e Referências dos cargos de provimento efetivo, criados pelo artigo 1º, desta Lei Complementar de Professor de Educação Básica I, Professor Educador I, do Centro Municipal de Educação Infantil, Monitor Educacional do Centro Municipal de Educação Infantil e Professor de Educação Básica II – especialista de cada área do núcleo comum, são os determinados pelo Anexo V Nível III, Referência 1, nos termos da Lei Complementar 2.146, de 05 de abril de 2012.

Art. 2º - As atribuições próprias do cargo público de Professor de Educação Básica I, Professor Educador I, do Centro Municipal de Educação Infantil e Monitor Educacional do Centro Municipal de Educação Infantil, são aquelas definidas pela Lei Complementar 2.146, de 05 de abril de 2012.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIOLÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 2339 de 16 de abril de 2014

www.riolandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/riolandia

Art. 3º - São atribuições do cargo de Professor de Educação Básica II, Língua Portuguesa, Matemática, Ciências, Geografia, História, Inglês, Educação Física e Arte:

I - realização de relatórios, atendimento aos pais, reuniões, planejamento da itinerância, visitas em escolas, reuniões com a equipe multidisciplinar em HPTC e elaboração de portfólio;

II - Elaboração de relatórios que favoreçam as tomadas de decisões no que diz respeito ao aluno; gerir e zelar de todo equipamento tecnológico das salas de recursos;

III - Promover as condições para a inclusão dos alunos com necessidades especiais, em todas as atividades da escola; informar a comunidade escolar acerca da legislação e normas educacionais vigentes que assegurem a inclusão educacional; participar do processo de identificação e tomada de decisões acerca do atendimento às necessidades educacionais especiais dos alunos;

IV - Preparar material específico para uso dos alunos atendidos; orientar a elaboração dos materiais didáticos pedagógicos para serem utilizados pelos alunos em classe comum; indicar e orientar o uso de equipamentos e materiais específicos e de outros recursos existentes na família e na comunidade;

V - Articular com gestores e professores para o uso do projeto pedagógico da unidade escolar, organizando coletivamente as perspectivas de educação inclusiva, com realização de atividades que estimulem o desenvolvimento dos processos mentais: atenção, percepção, memória, raciocínio, imaginação, criatividade, linguagem entre outros;

VI - Proporcionar ao aluno o conhecimento do seu corpo, levando-o a usá-lo como instrumento de expressão consciente na busca de sua independência e na satisfação de suas necessidades, fortalecendo a autonomia dos alunos para decidir, opinar, escolher e tomar iniciativas a partir de suas necessidades e motivações;

VII - Propiciar a interação dos alunos em ambientes sociais, valorizando as diferenças e a não discriminação; Preparar materiais e atividades específicas para o desenvolvimento da aprendizagem dos alunos; Promover o aprendizado de Libras para o aluno que optar pelo seu uso; Promover e apoiar a alfabetização e o aprendizado pelo Sistema Braille; Disponibilizar outros materiais didáticos; Desenvolver técnicas de convivência de orientação e mobilidade e atividades da vida diária para a autonomia e independência dos alunos.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações próprias destinadas à Educação, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Riolândia, 09 de outubro de 2018.

Fabiana Barcelos Ferreira

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria desta Prefeitura na data supra.

Paulo Cesar Hayasaki

Diretor Municipal de Serviços Administrativo

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIOLÂNDIA
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
Processo de Licitação nº 086/2018 - Pregão Presencial nº 039/2018

FABIANA BARCELOS FERREIRA, Prefeita Municipal de Riolândia, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas por lei, baseado na documentação contida nos autos e consoante deliberação da Pregoeira, ratificada pela Equipe de Apoio, resolve HOMOLOGAR o Processo de Licitação nº 086/2018 - Pregão Presencial nº 039/2018; Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios perecíveis para atendimento às necessidades do serviço de merenda escolar da Rede Municipal de Ensino do Município de Riolândia/SP, com entrega parcelada, pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com as especificações constantes do Anexo I –

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIOLÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 2339 de 16 de abril de 2014

www.riolandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/riolandia

Termo de Referência, conforme proposta apresentada e julgada vencedora, em favor das empresas:

JERÔNIMO PEREIRA DE SOUZA RIOLÂNDIA - ME, CNPJ nº 59.413.823/0001-91, com sede na AV. 11, 1109F - CENTRO, RIOLANDIA - SP, CEP: 15495-000, Vencedor dos Itens 06 e 07 com MENOR VALOR TOTAL de R$ 153.000,00 (cento e cinquenta e três mil reais);

HEYD NATASSIA OKI DE SOUZA - ME, CNPJ nº 14.842.543/0001-60, com sede na RUA PARAIBA, 1071 - CENTRO, RIOLANDIA - SP, CEP: 15495-000, Vencedor dos Itens 01, 03, 04, 08, 09, 10, 12, 13, 15, 17, 21, 22, 27 e 28 com MENOR VALOR TOTAL de R$ 166.335,40 (cento e sessenta e seis mil trezentos e trinta e cinco reais e quarenta centavos);

D. R. COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI, CNPJ nº 09.308.251/0001-02, com sede na AV JOAO PEDRO PEDROSSIAN, 3.419 - VILA GARCIA, APARECIDA DO TABOADO - MS, CEP: 79570-000, Vencedor dos Itens 23, 24, 25 e 26 com MENOR VALOR TOTAL de R$ 38.400,00 (trinta e oito mil e quatrocentos reais);

EFICIENTE ALIMENTOS EIRELI, CNPJ nº 28.671.749/0001-80, com sede na R ANTONIO DE GODOY, 3171 SALA 03 - CENTRO, SAO JOSE DO RIO PRETO - SP, CEP: 15015-100, Vencedor do Item 02 com MENOR VALOR TOTAL de R$ 22.335,00 (vinte e dois mil trezentos e trinta e cinco reais);

NATURAL FRUTO ALIMENTOS EIRELI, CNPJ nº 18.426.259/0001-64, com sede na R ANTONIO DE LIMA, 265 - CENTRO, MIRASSOLANDIA - SP, CEP: 15145-000, Vencedor dos Itens 14, 16, 18 e 20 com MENOR VALOR TOTAL de R$ 30.054,00 (trinta mil e cinquenta e quatro reais).

Prefeitura Municipal de Riolândia - SP, 09 de outubro de 2018. FABIANA BARCELOS FERREIRA - Prefeita Municipal. PUBLIQUE-SE.

_____

FABIANA BARCELOS FERREIRA

Prefeita Municipal

Comunicados

Resultado/Adjudicação da Licitação - Modalidade de Pregão Presencial n°. 039/2018 e Processo Licitatório n°. 086/2018.

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios perecíveis para atendimento às necessidades do serviço de merenda escolar da Rede Municipal de Ensino do Município de Riolândia/SP, com entrega parcelada, pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com as especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência.

Classificação: JERÔNIMO PEREIRA DE SOUZA RIOLÂNDIA - ME, CNPJ nº 59.413.823/0001-91, com sede na AV. 11, 1109F - CENTRO, RIOLANDIA - SP, CEP: 15495-000, Vencedor do Item 05 com MENOR VALOR TOTAL de R$ 29.600,00 (vinte e nove mil e seiscentos reais); observou-se que na proposta foram atendidas todas as exigências constantes do Edital.

Itens Fracassados: 11 e 19

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Convocação

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIOLÂNDIA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

SRA FABIANA BARCELOS FERREIRA, PREFEITA MUNICIPAL DE RIOLÂNDIA ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

R E S O L V E :

CONVOCAR o candidato abaixo relacionado aprovado no PROCESSO SELETIVO N.º 003/2018, realizado no dia 30 de setembro de 2018, seguindo a classificação por médias, para cargo abaixo relacionado:

FUNÇÃO – CUIDADOR SOCIAL

Candidato	RG	Nota	Classificação
Nátali Bianca Silva Munhoz	56.111.174-1	7,4	1º
Cristina Moraes Nogueira	27.943.872-2	6,6	2º

Os candidatos convocados tem o prazo de 30 (trinta) dias para se apresentar no Departamento Pessoal da Prefeitura Municipal de Riolândia, sito à Praça Antônio Levino, 470, para que sejam tomadas as devidas providências.

Caso o candidato não se apresente dentro desse prazo, será considerado desistente, e será convocado o próximo candidato classificado para ocupar a vaga.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

RIOLÂNDIA, 09 de Outubro de 2018.

FABIANA BARCELOS FERREIRA

PREFEITA MUNICIPAL